



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 29.240, DE 17 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a regulamentação do regime especial de jornada de trabalho, previsto pela Lei Municipal nº 4.283, de 2 de julho de 1993, e alterada pela Lei Municipal nº 11.211, de 5 de novembro de 2015, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar nova e mais atualizada regulamentação quanto ao Regime Especial de Jornada de Trabalho, estabelecido pela Lei Municipal nº 4.283, de 2 de julho de 1993, e alterada pela Lei Municipal nº 11.211, de 5 de novembro de 2015, a fim de possibilitar o fiel atendimento da norma legal editada pelo Poder Executivo, preservando-se tanto o direito dos servidores elegíveis ao benefício, bem como o interesse público da Administração, DECRETA:

Art. 1º A concessão do Regime Especial de Jornada de Trabalho aos servidores e empregados públicos da Administração Direta fica regulamentada conforme as condições, procedimentos e parâmetros estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Será concedido o Regime Especial de Jornada de Trabalho, correspondente ao cumprimento de 4 (quatro) horas diárias, aos servidores e empregados públicos que, obrigatoriamente, comprovarem ser pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com deficiência, nos termos da Lei, considerada dependente sob os aspectos sócio-educacional e econômico e a existência de situação que exija o atendimento direto pelo requerente.

§ 1º Considera-se com deficiência a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º Nos termos do caput deste artigo, a concessão do Regime Especial de Jornada de Trabalho está condicionada à obrigatória comprovação da necessidade de afastamento do requerente para acompanhamento do dependente em tratamento e/ou terapias específicas durante horário incompatível com sua jornada normal de trabalho.

Art. 3º O Regime Especial de Jornada de Trabalho de que trata este Decreto poderá ser concedido aos requerentes cuja jornada de trabalho diária, em seu cargo de origem, seja equivalente a 6 (seis) ou 8 (oito) horas, quando constatada que a necessidade de acompanhamento do dependente ocorre em condições que justifiquem tal concessão.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores ou empregados públicos municipais, somente um deles poderá usufruir o direito à redução da jornada de trabalho semanal, ficando, todavia, autorizado à chefia imediata deste servidor, em casos excepcionais e devidamente justificados, flexibilizar a jornada diária do pai, mãe, ou responsável não assistido pelo Regime Especial de Jornada de Trabalho.

§ 2º Devido à natureza do cargo e à possibilidade de flexibilização do cumprimento da jornada semanal de trabalho, o servidor público ocupante de cargo em comissão ou função gratificada não fará jus ao benefício do Regime Especial de Redução de Jornada.

Art. 4º A concessão ou renovação do Regime Especial de Jornada de Trabalho de que trata este Decreto dependerá de prévio requerimento endereçado à Divisão de Segurança e Saúde Ocupacional da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual realizará análise mediante avaliação médica e social, devidamente promovida por Equipe Multidisciplinar de sua Seção de Saúde Ocupacional, considerando os termos dispostos neste Decreto, bem como os critérios previstos no § 1º, art. 2º., da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado presencialmente pelo interessado junto ao Guichê de atendimento da Secretaria de Recursos Humanos - SERH, devidamente acompanhando de:

- I - formulário de "Solicitação Geral" devidamente preenchido;
- II - cópia do documento de identificação do requerente e do dependente;
- III - comprovante de dependência, quando aplicável ao caso;
- IV - comprovante de residência atualizado;

V - laudo médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, o grau de deficiência e a necessidade de tratamento especial e prognóstico.

§ 2º Os procedimentos para renovação do Regime Especial de Jornada de Trabalho dar-se-á por iniciativa da Equipe Multidisciplinar da Seção de Saúde Ocupacional da SERH, tendo em vista a prerrogativa atribuída pelo artigo 6º deste Decreto, bem como a agenda de atendimento do setor, devendo oficial os servidores beneficiários com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento previamente determinado, garantindo-se a manutenção do benefício do servidor enquanto não houver a conclusão da análise e formal devolutiva final da equipe responsável.

Art. 5º A avaliação médica e social promovida pela Equipe Multidisciplinar terá por objetivo identificar a necessidade de concessão ou manutenção da redução da jornada do requerente, destinado a possibilitar o acompanhamento do dependente em tratamento específico, sendo para tanto utilizado como instrumentos válidos de avaliação:

- I - análise dos documentos apresentados pelo requerente;
- II - atendimento presencial;
- III - visita domiciliar;
- IV - relatório social;
- V - análise de outros documentos médicos e de especialistas que acompanham o paciente.

§ 1º Havendo necessidade de mais esclarecimentos, a Equipe Multidisciplinar poderá, ainda, também solicitar a apresentação de outros documentos complementares específicos ao quadro clínico do dependente, incluindo realizar pedidos de exames e/ou análise junto aos serviços sociais e de saúde ofertados pelo Município, sendo vedada a utilização de documento que não for de natureza não complementar, e que porventura venha a descaracterizar o laudo médico emitido por profissional que já acompanha o paciente, devendo prevalecer o atestado de especificidade, tipo de deficiência, necessidade de tratamento especial e prognóstico que tenha sido emitido por este profissional.

§ 2º Após conclusão da avaliação pela Equipe Multidisciplinar, será emitido parecer da mesma, indicando, fundamentadamente, o deferimento ou indeferimento do Regime Especial de Jornada de Trabalho.

§ 3º Caberá recurso da decisão proferida pela Equipe Multidisciplinar, a ser protocolado pelo interessado diretamente no Ambulatório de Saúde Ocupacional em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência da decisão, sendo que uma cópia protocolar desse documento deverá ser entregue ao requerente do benefício, sendo que posteriormente a análise ficará a cargo, em primeiro momento, da própria Equipe Multidisciplinar, que poderá reformar sua decisão ou, não havendo a reforma, em um segundo momento, de ofício, encaminhar para deliberação final do Sr. Secretário de Recursos Humanos, sendo vedada a suspensão do benefício, o qual deverá ser mantido até que haja a expedição da decisão final.

Art. 6º O Regime Especial de Jornada de Trabalho será concedido por prazo mínimo de 1 (um) ano, podendo ser determinado prazo maior ao considerar o caso clínico específico do dependente, cuja análise será realizada pela equipe técnica multiprofissional, fundamentado na condição permanente ou transitória do diagnóstico, admitindo-se a renovação do benefício, observados os procedimentos de que tratam os artigos 3º e 4º deste Decreto, bem como o estabelecido pela Lei Estadual nº 17.669, de 6 de abril de 2023.

§ 1º O Regime Especial de Jornada de Trabalho concedido estará sujeito ao acompanhamento permanente da Equipe Multidisciplinar da Seção de Saúde Ocupacional, que poderá, a qualquer tempo, requisitar ao requerente beneficiado novas informações, esclarecimentos e documentos relacionados ao caso, bem como realizar diligências, visando aferir a necessidade da continuidade, zelando pela correta utilização do benefício.

§ 2º É dever do servidor beneficiado comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento de seu Regime Especial de Jornada de Trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave, se constatada a omissão da informação.

§ 3º Fica facultado ao servidor beneficiário do Regime Especial de Jornada de Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a suspensão ou interrupção do benefício, devendo protocolar tal pedido junto ao Ambulatório de Saúde Ocupacional da SERH.

Art. 7º Aos servidores beneficiados com o Regime Especial de Jornada de Trabalho, nos termos deste Decreto, ficarão vedadas:

I - a convocação ou possibilidade de realização de horas extras, banco de horas, plantões e horas suplementares, ou qualquer outra ação que resulte em ampliação de sua jornada;

II - a concessão do vale-refeição, nos termos previstos na Legislação Municipal vigente, enquanto perdurar o Regime Especial de Jornada de Trabalho.

Parágrafo único. As declarações de comparecimento médico, odontológico, de exames agendados ou de acompanhamento, bem como as declarações escolares de comparecimento à reunião de pais e afins,

poderão ser validadas para fins de flexibilização da jornada do servidor beneficiário do Regime Especial de Jornada de Trabalho, considerando-se para tanto a carga horária da periodicidade semanal.

Art. 8º Os órgãos e secretarias pertencentes à Administração Direta desta municipalidade poderão regulamentar suas especificidades, adicionalmente ou complementarmente, desde que não haja conflito com os termos gerais dispostos neste Decreto.

Art. 9º Caberá à Secretaria de Recursos Humanos apreciar e decidir os casos omissos, mediante prévia oitiva da Equipe Multidisciplinar da Seção de Saúde Ocupacional, bem como expedir normas complementares à execução deste Decreto, quando necessário.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos Municipais de nº 25.242, de 22 de outubro de 2019, bem como de nº 25.573, de 28 de janeiro de 2020.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 17 de julho de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo

interino

LEDA DINIZ SILVA MACHADO
Secretária de Recursos Humanos

interina

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/02/2025